



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 125/96 DE 28 DE JUNHO DE 1996

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Financiamento com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, com vistas a desenvolver projetos habitacionais de interesse do Município.

ART. 2o. - O Contrato a que se refere o Artigo 1o. desta lei, tem por objetivo a obtenção de financiamento para a construção de 100 (cem) unidades habitacionais urbanas e rurais, que serão edificadas na sede e no interior do Município de Monte Carlo.

ART. 3o. - O valor do financiamento a ser concedido pela COHAB/SC é da ordem de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

ART. 4o. - As condições de pagamento do financiamento em retorno à COHAB/SC, serão as seguintes:

I - o prazo de pagamento será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados à partir do término do período de carência;

II - o período de carência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do primeiro desembolso do valor do financiamento;

III - a taxa de juros, durante o período de carência e financiamento será de 3% (três) por cento ao ano, capitalizado mensalmente, incidindo sob o valor total do financiamento;

IV - o reajustamento do saldo devedor do financiamento e prestações, será feito pela aplicação do coeficiente utilizado para o reajuste das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 125/96 DE 28 DE JUNHO DE 1996

FL. 02

ART. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir através de Decreto Executivo Créditos Adicionais Suplementares no orçamento em vigor, até a importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

ART. 6o. - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

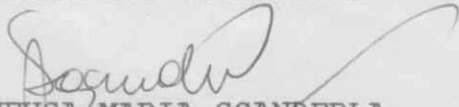
ART. 7o. - O Executivo Municipal abrirá conta especial, para o recebimento dos valores a serem contratados e destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

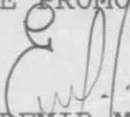
ART. 8o. - Esta lei, autoriza, também, o Chefe do Executivo Municipal a dar garantia do retorno do financiamento à COHAB/SC, vinculando parcela do crédito do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 9o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de Junho de 1996


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

